



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

Processo 7486/2026

Dispensa de Licitação nº 221/2026

Interessados: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Cabeceiras-GO

Objeto: Aquisição de antenas móveis veiculares de internet via satélite Starlink Mini e contratação de serviços de acesso à internet.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise jurídica quanto à contratação direta, por dispensa de licitação, de três antenas móveis veiculares Starlink Mini, com instalação, garantia e testes, acompanhadas de três serviços de acesso à internet via satélite, pelo período de 12 meses.

Conforme o Termo de Referência, os equipamentos serão destinados à ambulância do Hospital Municipal, à ambulância do SAMU e a veículo da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação. O valor total estimado e proposto é de R\$ 26.064,00, sendo R\$ 1.500,00 por antena e R\$ 599,00 mensais por serviço de internet.

O processo contém, entre outros documentos, formalização da demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de cotação, proposta comercial, documentos de habilitação, certidões, autorização administrativa, indicações de dotação orçamentária e minuta contratual.

A proposta de menor valor identificada no mapa de cotação é a apresentada por **64.616.137 Cristiane Borda Vasconcelos**, inscrita no CNPJ nº **64.616.137/0001-58**, no valor global de R\$ 26.064,00.

É o relatório.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente manifestação examina a regularidade jurídica da contratação direta, sem substituir a análise técnica, a conferência contábil, a validação dos quantitativos, a fiscalização da execução ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

A análise considera os documentos disponibilizados no processo e limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, especialmente à hipótese de dispensa, à instrução processual, à escolha do fornecedor, à justificativa do preço, à minuta contratual e às providências de publicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Controle prévio de legalidade

A Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize o controle prévio de legalidade das contratações diretas. A manifestação deve ser clara, objetiva e baseada nos pressupostos de fato e de direito efetivamente examinados.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)”

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Este parecer, portanto, constitui manifestação de controle jurídico prévio, sem implicar aprovação automática de documentos que ainda contenham campos incompletos ou informações divergentes.

3.2. Hipótese de dispensa de licitação

O objeto envolve compra de equipamentos e prestação de serviços de internet, com valor global de R\$ 26.064,00. Em princípio, a contratação pode enquadrar-se na hipótese de dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o limite vigente na data da contratação e as regras de apuração do valor global.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

O valor do processo, isoladamente considerado, é inferior ao limite nominal reproduzido no dispositivo consultado. Contudo, a Administração deverá certificar, antes da autorização final, que não houve fracionamento indevido e que o somatório das despesas da mesma natureza, por unidade gestora e no exercício financeiro, não ultrapassa o limite legal aplicável.

Também deve ser considerada a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto nº 12.807/2025. A fonte consultada confirma a finalidade atualizadora do decreto, mas não apresenta o valor atualizado no respectivo destaque. Recomenda-se, por isso, que a unidade responsável registre expressamente nos autos o limite vigente na data da autorização e a memória de cálculo utilizada.

3.3. Instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos essenciais à demonstração da necessidade, da vantajosidade, da habilitação do fornecedor e da disponibilidade orçamentária.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso analisado, há elementos suficientes para reconhecer que o processo foi formalmente instruído com os principais documentos exigidos pelo art. 72. Constam Termo de Referência, estimativa e pesquisa de preços, mapa de cotação, proposta de menor valor, documentos de habilitação, certidões, indicação de recursos orçamentários e autorização administrativa.

3.4. Pesquisa de preços e escolha da proposta

O mapa de cotação registra como menor proposta o valor de R\$ 26.064,00, apresentado por 64.616.137 Cristiane Borda Vasconcelos, enquanto a proposta da Tecnolink Serviços BR Ltda. foi registrada no valor de R\$ 31.608,00.

A diferença entre as propostas permite, em princípio, identificar a proposta de menor valor. Ainda assim, a Administração deve verificar se as propostas são comparáveis, especialmente quanto à instalação, garantia, testes, franquia ou velocidade do serviço, período de vigência, tributos, equipamentos e demais condições de execução.

A escolha da proposta de menor preço não dispensa a verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica exigível, nem a confirmação de que a fornecedora possui condições de executar conjuntamente o fornecimento dos equipamentos e a prestação do serviço de internet.

3.5. Publicação no PNCP

A publicação do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 foi dispensada considerando o disposto no Decreto Municipal nº 716/2024, artigo 9º:

Art. 9º Fica dispensada a publicação de que trata o art. 75, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, no caso de contratações em que os valores representam até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No entanto, verifica-se que foi optada pela contratação direta sem o aviso da dispensa com base em regulamentação própria do Município (art. 9º Decreto 716/2024), por se tratar de uma contratação de pequeno valor, inferior a 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021 e de baixa complexidade, requerendo uma solução mais célere e otimização de custos com trabalho do servidor público.

3.6. Minuta do Contrato

No tocante à minuta contratual mostra-se em consonância com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Agente de Contratação

Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 2521/2026, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Responsabilidade pela instrução e autorização

A contratação direta exige decisão administrativa motivada e suporte documental suficiente. A autoridade competente deve autorizar o procedimento.

A presente manifestação não substitui a decisão da autoridade competente nem a responsabilidade dos agentes que elaboraram o Termo de Referência, realizaram a pesquisa de preços, conferiram a habilitação e atestaram a disponibilidade orçamentária.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, opino pela possibilidade jurídica do prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 221/2026, destinada à aquisição de três antenas móveis veiculares Starlink Mini e à contratação de três serviços de acesso à internet pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 26.064,00.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cabeceiras-GO, 20 de outubro de 2026.

MILENA MAURICIO
MOURA:00575588
179

Assinado de forma digital
por MILENA MAURICIO
MOURA:00575588179
Dados: 2026.10.20
13:30:48 -03'00'

Milena Maurício Moura

Assessora Jurídica

OAB/GO 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo n°. 7486/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.